COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 421/2024.

Interessada: Aroldo Alves.

Assunto: *"Institui a Implementação do Programa Banco Vermelho no Município de Natal."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Aroldo Alves, que: *Dispõe sobre a Implementação do Programa Banco Vermelho no Município de Natal.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor do projeto de lei propõe uma campanha de sensibilização para reduzir os casos de feminicídio.

A ação consiste em pintar bancos de praças públicas de vermelho e adicionar frases que incentivem a diminuição da violência de gênero. O projeto também visa enfrentar um problema crucial relacionado à segurança das mulheres.

Além disso, o projeto de lei destaca a importância de **abordar a violência de gênero de maneira visível e direta**. Esse tipo de intervenção é inspirado pelo projeto "*Red Bench*" iniciado na Itália, que teve grande sucesso em aumentar a conscientização e o debate público sobre o feminicídio e a violência doméstica.

O "*Red Bench*" utiliza bancos vermelhos como símbolo da luta contra o feminicídio, servindo como uma lembrança constante da necessidade de ação e mudança.

Um aspecto fundamental da proposta é seu alinhamento com políticas de prevenção e apoio às vítimas.

A campanha não só ajuda a sensibilizar a população para a gravidade do problema, mas também encoraja a sociedade a se engajar ativamente na prevenção e combate à violência de gênero.

Portanto, a implementação deste projeto de lei não só contribuirá para a melhoria da conscientização pública, mas também fortalecerá os esforços no combate à violência de gênero, promovendo uma cultura de respeito e igualdade.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> *Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

O projeto de Lei também possui amparo legal no Artigo 5º, I, e, Artigo 226, §8º da Carta Magna, que prevê: [1]

[1] Constituição Federal - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

> ***Art. 5*** *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
>
> *I- homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;*
> ***[...]***
>
> ***Art. 226*** *A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado:*
>
> *§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.*

Complementando essa base legal, a Lei Maria da Penha[2], em seu Art. 8º determina:

> ***Art. 8º*** *A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:*
>
> *V - **a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral**, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;*

[2] Lei Maria da Penha - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm

Nesse mesmo sentido, A Lei Orgânica do Município de Natal/RN, por sua vez, define as competências e responsabilidades do município em relação à violência, o que inclui matérias gênero e minorias em seu Art. 116:

> ***Art. 116*** *No que couber ao Poder Municipal, todo empenho será conferido de forma a coibir qualquer espécie de violência e a resguardar a segurança do indivíduo e das famílias.*

Por último, este projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais que visam o combate ao feminicídio:

- **Apoio as Políticas Locais de Prevenção:** A ação está alinhada com as políticas de prevenção e apoio às vítimas já existentes em Natal. Ao reforçar essas políticas com uma campanha visível, o projeto complementa e fortalece os esforços das autoridades locais e organizações de apoio.

- **Mobilização Comunitária:** Pintar bancos de praças públicas e adicionar frases de incentivo cria um espaço de diálogo e reflexão para a comunidade. A visibilidade constante da campanha ajuda a mobilizar a população e promove uma cultura de respeito e igualdade

- **Educação e Conscientização:** A campanha serve como uma ferramenta educativa, proporcionando à comunidade informações importantes sobre a violência de gênero e incentivando a participação ativa na luta contra o feminicídio.

O Projeto de Lei está devidamente fundamentado e alinhado com as normas constitucionais e legais pertinentes. A integração das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e o de outras legislações relevantes demonstra que o projeto está juridicamente apto para apreciação.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL**

do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 28 de agosto de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.